



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 12/15**  
**PROCESSO SC/15.706/14**  
**EDITAL N° 17/15**  
**REGISTRO DE PREÇOS 07/15**

Aos \_\_\_\_\_, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n° 865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n° 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais n°s 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais n°s 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais n°s 5782/13, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, por deliberação do Senhora Pregoeirano processo SC/15.706/14 **RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **GOLDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 18.352.453/0001-42, Inscrição Estadual n° 331.023:539-115, com sede na Av. Benedito Pereira de Faria n° 730, Jardim Aracy, Mogi das Cruzes, SP, Cep. 08770-550 denominada **DETENTORA**, representada pelo (a) Sr.(a) **José Everaldo da Silva**, residente e domiciliado no endereço comercial, portador (a) da cédula de identidade RG 6.777.099-0 e inscrito (a) no CPF/MF sob o n° 261.293.708-06, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição Parcelada de Gêneros alimentícios, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n° 12/15.**

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	2.570	QUILO	ACUCAR – (E) AÇÚCAR REFINADO, FABRICADO DO SUCO DA CANA, LIVRE DE FERMENTAÇÃO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, DE PARASITAS E DE DÉTRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM PACOTE PLÁSTICO DEVIDAMENTE LACRADO CONTENDO 01 KG, CONSTANDO INFORMAÇÕES SOBRE O PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE E REEMBALADO EM FARDO DE PAPEL KRAFT CONTENDO 10KG.	SOLITO	1,90	4.883,00
2	1.600	QUILO	CAFE EM PO – (E) CAFÉ EM PÓ, TORRADO E MOÍDO, FABRICADOS COM GRÃOS SELECIONADOS FABRICADOS A PARTIR DA TORRA ACENTUADA, MOAGEM FINA E UNIFORME PROPORCIONANDO AO USUÁRIO ALTO RENDIMENTO, SEM ADIÇÃO DE GLUTÉN. O PRODUTO DEVERÁ VIR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM	PARANÁ	7,59	12.144,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

			PLÁSTICA À VÁCUO, RESISTENTE, CONTENDO 500G, DEVIDAMENTE LACRADA COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, DADOS DO FABRICANTE, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DE LOTE, DATA DE VALIDADE E SELO DE PUREZA DA ABIC.			
3	600	CAIXA	CHA DE MATE - CX C200g - (E) CHÁ MATE TOSTADO, 100% NATURAL, PRODUZIDO A PARTIR DE FOLHAS E TALOS DE ERVA-MATE TOSTADA (ILEX PARAGUARIENSIS, ST HILL.), SEM ADIÇÃO DE GLUTÉN. DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, HERMETICAMENTE FECHADO E REEMBALADO EM CAIXA DE PAPELÃO RECICRÁVEL DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO 200 GRAMAS, CONSTANDO DADOS DO FABRICANTE, CÓDIGO DE BARRAS, Nº DO LOTE E DATA DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER UM RENDIMENTO DE ATÉ 12 LITROS POR EMBALAGEM.	LEÃO	7,29	4.374,00
4	1.260	QUILO	FARINHA DE TRIGO.	CORINA	1,95	2.457,00
5	35	QUILO	FERMENTO BIOLÓGICO SECO - PACOTE DE 500G.	MAURY	17,19	601,65
6	950	PACOTE	LEITE EM PÓ PACOTE 400 GRAMAS	DANK	6,90	6.555,00
9	28	UNIDADE	OLEO DE SOJA	LEVE	3,52	98,56

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta ATA, a DETENTORA assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela PREFEITURA, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a PREFEITURA não estará obrigada a adquirir exclusivamente da DETENTORA, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à DETENTORA preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela PREFEITURA, garantindo à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A despesa decorrente desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000. Ubatuba/SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

06.04.3.3.90.30.12.122.0016.2.039.01.110000  
06.01.3.3.90.30.12.122.0016.2.039.01.110000

RESERVA 273/15  
RESERVA 176/15

## CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 12/15.

4.1.2 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2<sup>as</sup> ou 3<sup>as</sup> posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 12/15, na hipótese de impossibilidade de fornecimento, por parte da 1<sup>a</sup> colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

## CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – A entrega dos produtos devera ser feita no almoxarifado central, na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

5.3 – As **AFs**. serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-simile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 - Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 - Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia, procedência e demais características.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria interessada, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da **AF**, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;

b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da **AF**;

c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da **AF**;

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração  
Av. Dona Maria Alves, 865 - Centro - CEP 11680-000. Ubatuba/SP  
Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069 - e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com  
Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta ATA: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à

DETENTORA, observado o contraditório e a ampla defesa:

## CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o edital nº 17/15 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 12/15 e demais elementos do processo nº SC/15.706/14

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ubatuba,


19 JUN 2015

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

  
GOLDEN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA-ME  
JOSÉ EVERALDO DA SILVA

Golden Cestas LTDA  
CNPJ: 18.352.453/0001-42  
IE: 331.023.539.115  
TEL: (11) 4695-2272

## TESTEMUNHAS:

1ª   
MAURO DE FREITAS  
Diretor de Depto. de Armazenado  
Secretaria Municipal de Educação

2ª   
NADIA GARCIA BASSO  
RG nº 9.608.661-0  
Secretária Municipal  
de Educação